

REGULAMENTO DO PROGRAMA QUERO BOLSA

O presente regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do Programa Quero Bolsa.

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, com sede na Avenida Guedner, 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, concede aos participantes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a oferta de desconto para alunos que se inscreverem no programa de estudo da Quero Bolsa em um dos cursos listados no site do programa, durante o período de 01/10/2018 a 12/03/2019, e atender as condições a seguir descritas, todos em conjunto denominados simplesmente BENEFICIADOS.

2. DOS DESCONTOS

2.1. Os descontos são válidos somente para novos alunos.

2.2. O candidato que optar por entrar pelo programa QUERO BOLSA terá direito a um desconto de 30% nos cursos de Graduação EAD e 20% nos cursos híbridos na Cesumar, aplicado sobre o valor da mensalidade integral, a partir da 2ª mensalidade.

2.3. O candidato deverá realizar o pagamento da taxa de adesão que ficará disponível após inscrição no site: <https://www.querobolsa.com.br/>.

2.4. O desconto será concedido mediante a aprovação do vestibular.

2.5. O candidato que opte entrar pelo programa, ficará isento de pagar a 1ª mensalidade para o Cesumar, devendo esta, ser paga diretamente ao programa.

2.6. O aluno perderá o desconto concedido neste Regulamento, caso não realize o pagamento até o dia 10 (dez) do mês vigente.

2.7. O desconto não será acumulativo a outras campanhas vigentes do Cesumar.

2.8. O desconto do programa é válido para disciplinas em regime de adaptação.

2.9. Os alunos ingressantes pelo processo seletivo Quero Bolsa, mesmo que indicados por amigos não têm direito ao desconto de 20% referente ao programa “Eu Indico”, uma vez que a primeira mensalidade é paga diretamente ao programa Quero Bolsa. Porém, após o ingresso podem participar como indicadores da campanha “Eu Indico” e receberão o benefício, conforme regulamento da campanha “Eu Indico”.

2.10. Os descontos não são aplicados em boletos referentes a solicitações de serviços, como por exemplo, provas substitutivas.

2.11. Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, o mesmo não perderá o desconto.

2.12. Caso o aluno solicite transferência para um polo que participe do programa, o benefício permanece. O aluno só perde o benefício se solicitar transferência para um polo que não participe do programa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste Regulamento.

3.2. Fica reservado à Diretoria do Cesumar o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Cesumar, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

3.4. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do Cesumar, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

3.5. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, poderão estes serem responsabilizados juridicamente, sem prejuízo da perda dos descontos.

3.6. Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade do Cesumar mais próxima.

Maringá, 01 de Outubro de 2018.

Cesumar

